

Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de limpeza, asseio, conservação, jardinagem e operador de máquina costal, com a metodologia de metros quadrados, e copeiragem, portaria, auxiliar de serviços gerais e recepção, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e equipamentos para atender as instalações da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, por um ou mais períodos de 12 (doze) meses, desde que satisfeitos os requisitos do inciso II, Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/1993, Artigos 103 e 104 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e os Artigos 16, 17 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que entre si fazem a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU e a empresa TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU - PARTICIPANTE DO SRP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 40.245.920/0001-94, com sede localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar, ala “D”, Bairro Centro Cívico, nesta Capital do Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Secretária, MARIA TEREZA UILLE GOMES, RG 3.028.650-2, CPF 535.731.619-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 73.767.790/0001-09, com sede na Rua Francisco Nowotarski, 82, Bairro Fazendinha, município de Curitiba, CEP 81.320-100, e-mail: rui@tecnolimp.com.br, site: www.tecnolimp.com.br, contato: (41) 3046-8856 (Rui Reginaldo Tomczyk) cel. (41) 9104-1154 / 3239-1070 (central), Fax: (41) 3039-3536, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ HONÓRIO DA SILVA, CPF 218.966.318-00, RG 13.394.278-5 SSP/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam em celebrar o presente contrato, que será regido pelas condições constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 141/2011 SEAP/DEAM - SRP/, na Lei Estadual n.º 15.608/07, Decreto n.º 5.306/2002 e da proposta do CONTRATADO, datada de 23 de outubro 2012, integrantes do(s) processo(s) n.º 11.208.681-1, mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:

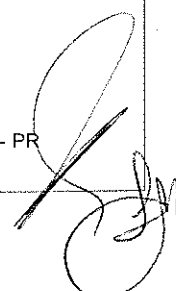
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de limpeza, asseio, conservação, jardinagem e operador de máquina costal, com a metodologia de metragem e de copeiragem, portaria, auxiliar de serviços gerais e recepcionista, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de limpeza e equipamentos, destinado a SEJU, totalizando 10.967m² e compreendendo 12 postos de trabalho, assim distribuídos: 02 Auxiliares de Serviços Gerais, 04 Copeiras, 06 Porteiros, conforme os critérios e especificações descritos no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

A prestação dos serviços aludidos, obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes nos documentos adiante enumerados, que compõem o Pregão Presencial 141/2011 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

2.1 Edital do Pregão Presencial 141/2011, com todos os seus anexos;





SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 141/2011 – SRP PROTOCOLO ORIGEM N.º 11.208.681-1
PROTOCOLO N.º 11.786.019-1
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2013



2.2 Ata de registro de preços, oriunda do procedimento licitatório citado no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA ASSINATURA E INÍCIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE. A partir da assinatura deste contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, para colocar o serviço no local indicado pela CONTRATANTE, devidamente instalado, em perfeitas condições para atendimento do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO CONTRATO

O GAS/SEJU, será a gestora do presente contrato, cabendo à **Chefe do GAS/SEJU, contato: (41) 3221-7211 / 7274 (Assistente GAS/SEJU)**, ou quem a substituir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, nos termos do artigo 67 e parágrafos, da Lei 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único– Da designação de elementos credenciados e da fiscalização do contrato
Cada uma das partes envolvidas, designará elementos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

I - Cada uma das partes deverá comunicar formalmente à outra, os elementos designados conforme item anterior, informando o nome completo, endereço e telefone para contrato;

I.II - Os elementos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;

III - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao elemento credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos.

IV - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, as quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal caso haja descumprimento das obrigações contratadas. À SEAP, buscando manter os procedimentos de forma padronizada, caberá a gestão dos processos de contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O presente contrato terá o valor total mensal de **R\$ 57.043,76 (cinquenta e sete mil quarenta e três reais e setenta e seis centavos)**, perfazendo um total de **R\$ 684.525,12 (seiscentos e oitenta e quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais e doze centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, sendo que os valores a serem pagos à CONTRATADA

são aqueles resultantes do Pregão Presencial n.º 141/2011 SEAP/DEAM, assim distribuídos:

POR METRAGEM

ÁREAS	Metragem Total	Valor Unitário m ²	Valor Mensal	Valor Anual
ÁREA INTERNA	7.995	3,72	29.741,40	356.896,80
ÁREA DE VIDROS	2.398	0,51	1.222,98	14.675,76
ÁREA DE EXTERNA – PÁTIOS	574	0,09	51,66	619,92
ÁREA EXTERNA JARDIM	XX	XX	XX	XX
ÁREA EXTERNA ROÇADAS	XX	XX	XX	XX
ÁREA EXTERNA FACHADAS	XX	XX	XX	XX

POR POSTOS DE TRABALHO

Tipo de Postos de Trabalho	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Auxiliar de Serviços Gerais – 40h de 2ª a 6ª	02	1.856,36	3.712,72	44.552,64
Copeiragem – 40h - de 2ª a 6ª	04	1.904,17	7.616,68	91.400,16
Porteiro – 40h - de 2ª a 6ª	06	2.449,72	14.698,32	176.379,84
Porteiro – 12 h Diurnas - de 2ª a 6ª	XX	xx	xx	xx
Porteiro 12x36h Noturnas TDM	XX	xx	xx	xx
Receptionista – 40h - de 2ª a 6ª	XX	xx	xx	xx
TOTAL	12	6.210,25	26.027,72	312.332,64

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE descontará da fatura mensal da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA PERIODICIDADE DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura mensal, desde que devidamente atestada e aprovada, deduzidas glosas ou notas de débitos, e até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente.

6.1 O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, **relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura.** Quanto aos benefícios vale-transporte e vale-alimentação obedecerão o estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

6.2 A Contratada deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada os documentos a seguir arrolados, em cópias devidamente autenticadas, conforme Decreto Estadual n.º 4862/1998: A comprovação dar-se-á com a apresentação dos documentos abaixo relacionados, **em cópias devidamente autenticadas por cartório ou pelo funcionário gestor do contrato**, desde que comprovado com os originais, os quais deverão, nos casos em que couber, estar devidamente quitados:

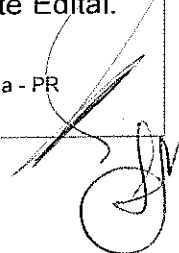
- a) - Lista, em papel timbrado da Contratada, do pessoal que efetivamente presta serviços junto à contratante relativa a cada contrato individualizado, por posto de trabalho;
- b) - Cópia da relação dos trabalhadores constantes no "Arquivo SEFIP" referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à Contratante;
- c) - Certificado de regularidade com o FGTS; Certidões Negativas de Débito com o "INSS" com as fazendas estadual e federal;
- d) - Guias de recolhimento e informações à Previdência Social "GFIP".
- e) - Guias de Recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior, referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à contratante, todas devidamente quitadas pelo banco recebedor;
- f) - Guia de Recolhimento GPS;
- g) - Folha de pagamentos, em papel devidamente assinada e responsabilizada;
- h) - Cartões-ponto de frequência para confrontação com a folha de pagamento;
- i) - Comprovantes de quitação de pagamentos efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à CONTRATANTE, se dará através da prova de depósito em conta bancária dos respectivos trabalhadores, e nos casos em que o funcionário não possua conta, através da assinatura no holerit;
- j) - Comprovantes de pagamento de "vale-transporte" e "vale-refeição" efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à Contratante. Observar que em alguns holerits constam a comprovação do benefício em campo específico, restando apenas a conferência.

6.3 Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante comunicará a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR e devolverá a fatura para as devidas correções.

6.4 O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante do contrato, sob pena de não ser efetuado o pagamento, bem como todos os campos preenchidos corretamente e sem rasuras;

6.4.1 - A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados, e em situações de faturamento proporcional (pro rata), o mesmo deverá ser destacado;

6.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.



6.6 No caso de ser constatada irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a contratante deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à contratada, para as devidas correções.

6.6.1 Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

6.6.2 O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, bem como faltas sem reposição do profissional. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.

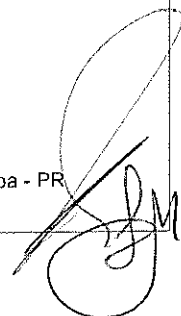
6.7 Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de multa. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da Contratada e formalizará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

6.7.1 Sempre que a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a CONTRATANTE poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados.

6.7.2 Uma vez pagos os empregados terceirizados pela CONTRATANTE, na conformidade do disposto no Parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do FGTS do mês de competência do serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços.

6.7.3 Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

6.7.4 A eventual inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale transporte e vale alimentação, conforme item 6.2, 'j', do presente contrato, também poderá ter o mesmo tratamento previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula.





SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 141/2011 – SRP PROTOCOLO ORIGEM N.º 11.208.681-1
PROTOCOLO N.º 11.786.019-1
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2013



6.8 A **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE** eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

6.9 No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** comunicará a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR e devolverá a Fatura à **CONTRATADA** para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta dos recursos alocados na:

- Dotação orçamentária
- Elemento de despesa..... ,
- Fonte de Recursos
- Empenho inicial nº

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é fixado em **R\$ 684.525,12 (seiscentos e oitenta e quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais e doze centavos)** com desembolso mensal de **R\$ 57.043,76 (cinquenta e sete mil quarenta e três reais e setenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

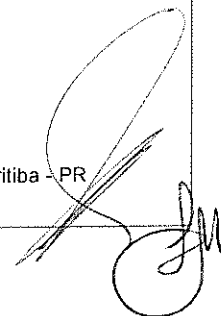
A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a **partir de 01/02/2013 até 31/01/2014**, podendo ser renovado por meio de Termo Aditivo, havendo interesse das partes e vantajosidade para a administração, desde que o Contratado não possua pendências judiciais trabalhistas junto ao Governo do Estado do Paraná e satisfeitos os requisitos do Artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, o Art. 108 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e o Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar até 30 dias após a assinatura deste Contrato, a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado para contratação do respectivo período de vigência, optando por uma das modalidades dispostas no inciso 1º, do art. 56 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

No caso da contratada optar por títulos da dívida pública, estes devem ser acompanhados de declaração do Responsável pela Administração do Fundo de que, caso necessário, garantirá a liquidez imediata do valor avaliado.

Parágrafo Único – Prescrições diversas para a prestação de garantia



1. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato, ou seja, após o encerramento do mesmo.
2. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.
3. Quando se tratar de caução em dinheiro, a **CONTRATADA**, fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta(s) indicada(s) pela **CONTRATANTE**.
4. Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos pelo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

11.2 A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão de obra e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e demais atividades correlatas, obrigar-se-á:

11.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

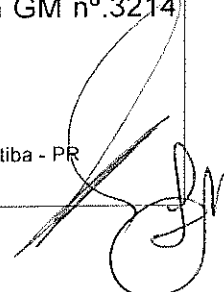
11.4 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

11.5 Adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios e poluição, tais como:

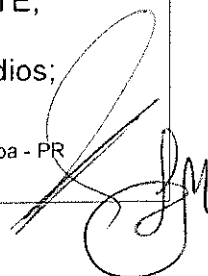
- a. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados pelo menos uma vez por ano;
- b. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- c. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- d. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- e. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f. Utilizar lavagem com água de re-uso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva e poços cuja água seja certificada de não contaminação);

11.6 **CONTRATADA** será também responsável pelo ônus de qualquer outra espécie de demanda judicial que acarretar para a **CONTRATANTE**;

11.7 A **CONTRATADA** não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento do estabelecido na Lei Federal nº. 6514 de 22/12/77, Portaria GM nº.3214 de 08/06/78;



- 11.8 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços contratados;
- 11.9 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 11.10 Atender a todos os encargos e despesas decorrentes, assistência médica e de pronto socorro durante o período de trabalho de seus empregados que prestam serviços para a CONTRATANTE
- 11.11 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 11.12 Cuidar para que o preposto nomeado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, o qual deve adotar as providências solicitadas por esta quanto à execução dos serviços, bem como comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 11.13 Disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que requisitado, a comprovação do cumprimento de todas as obrigações acessórias referentes à segurança do trabalho dos empregados da CONTRATADA;
- 11.14 Executar os serviços dentro dos padrões de segurança, conforme Normas Regulamentadoras/NR, da Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Lei nº. 6.514 de 22/12/77 – CLT.
- 11.15 Fiscalizar os serviços executados pelos empregados alocados, acatando as determinações e normas da CONTRATANTE no tocante ao perfeito andamento dos serviços.
- 11.16 Fiscalizar quanto ao cumprimento do horário e registro em cartão ponto.
- 11.17 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 11.18 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 11.19 Garantir a execução dos serviços aqui contratados, atendendo prontamente, nos casos de falta e doença dos empregados, além de conceder, substituição, orientação e treinamento permanente, através de supervisores, fiscais e instrutores capacitados.
- 11.20 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 11.21 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;



11.22 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.

11.23 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

11.24 Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios e/ou correspondências encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) e garantido-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

11.25 Na hipótese da CONTRATANTE ser acionada judicialmente por qualquer motivo decorrente do presente contrato, inclusive e principalmente por débitos trabalhistas e previdenciários, a CONTRATADA deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato;

11.26 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato.

11.27 Os EPIs fornecidos aos empregados deverão obrigatoriamente conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, e a identificação da empresa contratada;

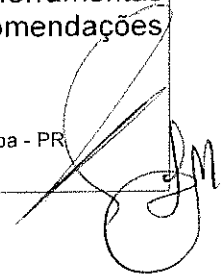
11.28 Os encargos legais vigentes ou futuros decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a CONTRATADA e o pessoal por ela empregado na execução do objeto do presente contrato (trabalhista, previdenciária e securitária), ficarão inteiramente sob a responsabilidade da CONTRATADA, não mantendo a CONTRATANTE qualquer vínculo com os empregados da CONTRATADA;

11.29 Os empregados substitutos apresentar-se-ão acompanhados por responsável da CONTRATADA, devendo ser treinados e capacitados para a função, portanto seu crachá de identificação;

11.30 Os empregados que venham a ser substituídos, conforme o disposto no item acima não terão acesso à CONTRATANTE em qualquer outra atividade;

11.31 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;

11.32 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo, para os serviços de limpeza, conservação e higienização, todos os equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;



11.33 Realizar a substituição de um empregado ausente num prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos;

11.34 Refazer os serviços que não forem considerados satisfatórios pela CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados;

11.35 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

11.36 Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisão de contrato de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

11.37 Restituir à CONTRATANTE, todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir falhas ocorridas na execução dos serviços contratados, em consequência de ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados;

11.38 Responsabilizar-se-á por quaisquer danos, perdas ou avarias, causados por seus empregados em pertences da CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos no exercício do trabalho, tanto em caráter físico quanto material, causados por negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, efetuando o ressarcimento pelos prejuízos verificados;

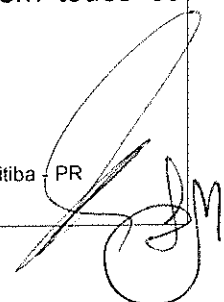
11.39 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo portanto, qualquer obrigação da CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

11.40 Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguro de acidentes, tributos, férias, aviso prévio, indenizações, vale-transporte, vale-refeição, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

11.41 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.42 Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

11.43 Realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, exame médico prévio em todos os empregados a serem alocados em decorrência do presente Contrato.



11.44 Substituir imediatamente empregados que a juízo da CONTRATANTE não estejam em condições de prestar serviços em suas dependências;

11.45 Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da CONTRATANTE, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos recusados pela fiscalização, bem como aqueles que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados;

11.46 Zelar pelos materiais, móveis, instalações, equipamentos e utensílios que lhes forem entregues para uso, substituindo-os por sua conta, quando extraviados ou danificados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Através do gestor do contrato, acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela CONTRATADA.

12.2 Comunicar imediatamente à CONTRATADA, os casos de acidentes ou mal súbito de qualquer posto de serviço, para que a mesma atenda emergencialmente o mesmo.

12.3 Exercer a fiscalização da execução dos serviços, registrando as irregularidades encontradas a cada inspeção. Exigir o afastamento de qualquer empregado atuante no posto de trabalho da CONTRATADA, que com o exercício de suas funções, esteja tumultuando o recinto de trabalho.

12.4 Exigir da CONTRATADA, sempre que se fizer necessário, certificado de qualidade dos produtos que são utilizados na limpeza.

12.5 Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

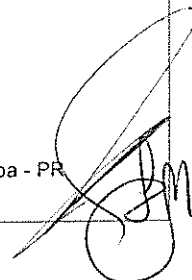
12.6 Manter os entendimentos de serviços com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal.

12.7 Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

12.8 Providenciar locais apropriados (espaço físico) para armazenamento de todos os materiais utilizados pela CONTRATADA, bem como para que os empregados possam fazer a troca de seus uniformes e a guarda dos mesmos.

12.9 Paralisar o serviço enquanto não satisfeitas as exigências legais concernente a:

- a) uso correto dos EPI'S;
- b) comprovação de regularidade funcional do empregado;
- c) descumprimento de normas de segurança NRS da Portaria 3214/78.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor mensal contrato;
- III. Multas compensatórias de 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato nos casos, respectivamente, de inexecução parcial e total do objeto;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

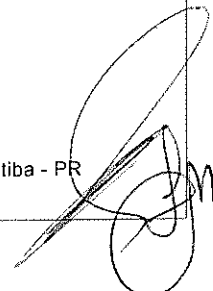
Parágrafo Único – Das prescrições diversas sobre as penalidades

1. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista;
2. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente;
3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;
4. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste Contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV);
5. Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar os serviços contratados se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste Contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente;
6. A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os serviços prestados pela **CONTRATADA** pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato;
7. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados;
8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISCRICIONARIEDADE NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, assegurará a **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, assegurando o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – Da discricionariedade na aplicação das penalidades



Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o Contrato, nos termos do *caput* desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Da rescisão de pleno direito

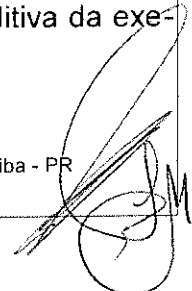
Fica este Contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
2. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, suficiente a ponto da **CONTRATANTE** ter que promover a execução dos serviços, através da contratação de terceiros;
3. Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa, e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
4. Subcontratação total ou de partes dos serviços objeto deste contrato, sem autorização na forma estabelecida neste Contrato;
5. Associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do objeto contratado;
6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
7. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado;
8. Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
9. Dissolução da **CONTRATADA**;
10. Alteração social ou modificação da finalidade ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração Pública, prejudique a execução deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Outros casos de rescisão contratual

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas, em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no Art. 65, inciso 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- IV. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- V. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



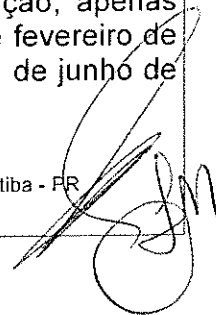
VI. Descumprimento do disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Parágrafo Quarto – Prescrições diversas para os casos de rescisão.

- I - A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) Determinada por este ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens de I a XII, do parágrafo segundo e itens V e VI do parágrafo terceiro desta cláusula;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.
- II. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam respectivamente, as alíneas I e II, do inciso, do inciso anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;
- III. Nos casos de rescisão do Contrato com fundamento em razões descritas nos itens I a IV, do Parágrafo Terceiro, será **CONTRATADA**, ressarcida dos prejuízos regulamentarmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito a pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data de rescisão e devolução da garantia contratual;
- IV. A rescisão administrativa com base nos incisos de I a XI, do Parágrafo Segundo, desta Cláusula, poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8666/93, em sua redação atual:
1. Assunção imediata da prestação dos serviços, objeto do Contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
 2. Ocupação e utilização dos equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do objeto contratado, necessários a sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, através de ato precedido de autorização expressa da Procuradoria Geral do Estado;
 3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.
 5. Aplicação das medidas previstas nos itens I e II do inciso anterior desta Cláusula fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à execução do objeto do Contrato por execução direta ou indireta;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

15.1 Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU n.º 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de



1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

15.2 O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

15.3 Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

15.4 A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

15.5 Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

15.6 A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

15.7 A primeira repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada pela contratada.

15.8 A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

15.9 À SEAP, caberá a gestão dos processos de contratação, no que diz respeito a formação de índice geral para reajuste dos contratos e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços.

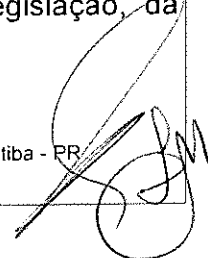
15.10 Aos órgãos contratantes caberá, a aplicação do índice de reajuste, que deverá ser contrato a contrato já celebrado, formalizado por meio de Termo de Apostilamento, conforme previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sempre celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia da Casa Militar da Governadoria, Departamento de Polícia Civil e Corregedoria da Polícia Civil à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.





SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 141/2011 – SRP PROTOCOLO ORIGEM N.º 11.208.681-1
PROTOCOLO N.º 11.786.019-1
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2013

SEJU
N.º
Visto..

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2013.


MARIA TEREZA UILLE GOMES
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS


JOSÉ HONÓRIO DA SILVA
TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

Nome: 
~~JOSÉ IVAN CHASSOT~~

RG ~~5.930.571-9/PR~~

Nome: 
Luci Mara da Silva Mesquita

RG 1681717-1

Chefe do GAS/SEJU
Dec. 3884/2012